

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003402**  
**INTERESSADO: Escola Júlio Guerra**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 221/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Júlio Guerra** mantida pelo Centro de Assistência Social de Anápolis, inscrito no CNPJ sob o N. 01.036.599/0001-29, localizada na Rodovia GO 222, Km, 17, Zona Rural, no município de Terezópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil o ensino fundamental do 1º ao 5º ano no regime tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl.05;
- ✓ Alvará de licença; fl. 06;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fls. 07;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 08;
- ✓ Currículo, fls. 09/43;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 44/70;
- ✓ Regimento escolar, fls. 71/79;
- ✓ Corpo docente, fl. 80;
- ✓ Conselho de classe, fls. 81/87;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 88/94;
- ✓ Descarte, fl. 95;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades, fls. 96/100;
- ✓ Disposições gerais, fl. 101;
- ✓ Ata, fl. 102;
- ✓ Matriz curricular, fl. 103;
- ✓ Calendário, fl. 104;
- ✓ Relatório descritivo, fl. 105;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003402**  
**INTERESSADO: Escola Júlio Guerra**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/11/2016**

- 
- ✓ Acervo, fls. 106/110;
  - ✓ Distribuição de alunos por sala, fl. 111;
  - ✓ Quadro demonstrativo, fl. 112;
  - ✓ Relatório circunstanciado, fls. 113/117;
  - ✓ Diligência, fls. 118/119;
  - ✓ Declaração, fl. 120;
  - ✓ CNPJ, fl. 121.

## **2. Análise**

A **Escola Júlio Guerra** obteve o credenciamento a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 446/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com uma quadra de esporte descoberta, pequena e em condições precárias de uso.
2. O laboratório de informática possui apenas 2 computadores que não tem acesso à internet.
3. A relação do acervo bibliográfico está anexada aos autos das fls. 106/109.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003402**  
**INTERESSADO: Escola Júlio Guerra**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/11/2016**

legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Júlio Guerra**, mantida pelo Centro de Assistência Social de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o N. 01.036.599/0005-00, localizada na Rodovia GO 222, Km 17, Zona Rural, Terezópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003402**  
**INTERESSADO: Escola Júlio Guerra**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 04/11/2016**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.º	021 / 2017
GOIÂNIA, 31	março de 2017
PRESIDENTE	